



proc. 62.307

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 57, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Prevê votação aberta na apreciação de perda de mandato de Vereador.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de outubro de 2013, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º O § 4.º do art. 20 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4.º. Nos casos dos incisos I, II, VI, VII e VIII do 'caput' deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa, de um terço dos Vereadores, de partido político representado no Legislativo ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada ampla defesa.” (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de outubro de dois mil e treze (16/10/2013).

MESA


GERSON SARTORI
Presidente


Prof. RAFAEL T. PURGATO
1º. Secretário


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
2º. Secretário

PUBLICAÇÃO Rubrica
23/10/13